



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 378, DE 14 DE JULHO DE 1.980"

"Autoriza o Município de CLARAVAL a doar ao Estado de Minas Gerais, imóvel urbano que especifica"

O Doutor JOAQUIM BORGES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei Comp.03/72 (MG), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Claraval APROVOU, e ele, em seu nome SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Município de Claraval, através da Prefeitura Municipal local, por seu Prefeito Joaquim Borges de Freitas, autorizado à proceder doação ao Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano abaixo especificado:-

a)- Um terreno urbano, localizado na parte central da cidade, com frente para a Rua 12 de Dezembro, possuindo as infra-estruturas constantes de água, luz e esgoto, medindo 390 m², ou seja 13 metros de frente e igual medida de fundos, por 30 metros da frente aos fundos de ambos os lados; confrontando pela frente com a Rua de sua situação; de um lado com terreno pertencente à doadora; de outro lado com sucessores de Joaquim Batista Borges e aos fundos com terrenos pertencentes à Antônio Pedigoni ou sucessores.

§ Único - A escritura de doação será outorgada ao Estado de Minas Gerais tão logo seja necessário.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 14 de julho de 1.980.

Prefeito Municipal